



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto nº 10 – Centro - CNPJ – 27.174.127/0001-83/Tel. (28) 3.551.1177/1166

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Controladoria Geral do Município de Divino de São Lourenço – ES.

Gestor Responsável: Eleardo Aparício Costa Brasil

Controlador: Antônio João Machado de Souza

Exercício: 2022.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – Comprovar a legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontando neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir, apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno.

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

1 Informar “Sim” para o ponto de controle avaliação, “N/A” não se aplica, e “Não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pelo controle interno.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos	Visto 1
1	Renúncia de receita avaliação dos projetos	L.C 101/2000, art. 1º § 1º Legislação específica	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultado e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Não



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto nº 10 – Centro - CNPJ – 27.174.127/0001-83/Tel. (28) 3.551.1177/1166

2	Contribuições previdenciárias - recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de Débitos previdenciários estão sendo recolhidos regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Não
3	Pagamento de passivos ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92 c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Sim
4	Déficit Orçamentário Medidas de contenção	LC nº 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Sim
5	Disponibilidades financeiras Depósito aplicação	LC nº 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
6	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC nº 116/2003, art. 6º Decreto Federal nº 3.000/1999, Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim
7	Registros contábeis normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993, c/c NBC-T 16.	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
8	Despesa realização de despesas irregularidades	LC nº 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Sim



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto nº 10 – Centro - CNPJ – 27.174.127/0001-83/Tel. (28) 3.551.1177/1166

9	Despesa realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho	Sim
10	Despesa liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré – requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, para liquidação das despesas.	Não
11	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei nº 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	Sim
12	Despesa desvio de finalidade	LC nº 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não
13	Despesa auxílios, de contribuições e subvenções.	Legislação específica	Avaliar se houve concessão de auxílio, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Não
14	Despesa Subvenção Social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Não

NOTAS:

O item 4 – verificamos que não foram expedidos atos de limitação de empenho.

Para os itens 08 e 09, verificou-se através do Sistema de Contabilidade Pública, no exercício de 2022, que não houve despesas autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas. Verificou-se também que não foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho, conforme determina o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

1.2 Gestão Patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto 2
=	=	Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas	=	=
20	Dívida ativa e demais créditos	CRFB/88, 37 c/c 101/2000, 11.	Avaliar se os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de	



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto nº 10 – Centro - CNPJ – 27.174.127/0001-83/Tel. (28) 3.551.1177/1166

	tributários cobrança regular		inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.	Sim
21	Dívida ativa e demais créditos tributários cancelamento.	CRFB/88, 37 c/c 101/2000. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Não
22	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art.37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não
23	Registros de Bens Móveis e Imóveis	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Não
24	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Não

1.3 Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto 3
31	Pessoal de Confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Não
32	Pessoal função de confiança e cargo em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em	Não



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto nº 10 – Centro - CNPJ – 27.174.127/0001-83/Tel. (28) 3.551.1177/1166

			comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	
33	Pessoal	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Não
34	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Sim
35	Pessoal Subsídios	CRFB/88, 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88.	Sim
36	Segregação funções.	CRFB/88, art. 37 caput	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Não
37	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Não
38	Dispensa, inexigibilidade de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitação.	Sim

2. Auditorias realizadas, irregularidades constatadas e proposições.

Baseado no relatório Anual do Município de Divino de São Lourenço – ES., do exercício de 2022, que versa sobre “Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária”, ainda que em caráter preliminar podemos concluir que o Gestor Municipal ao executar as despesas para contratação, observou os princípios da legalidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal, bem como art. 60 da Lei Federal 4.320/1964, (é vedada a realização de despesa sem prévio empenho), e arts. 1º e 2º, parágrafo único, e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, (realizar despesas sem contrato).



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto nº 10 – Centro - CNPJ – 27.174.127/0001-83/Tel. (28) 3.551.1177/1166

3. Parecer conclusivo.

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil, relativa ao exercício de 2022, com objetivo de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, encontram-se Regular.

Divino de São Lourenço – ES., 22 de Março de 2023.

Antônio João Machado de Souza

Controlador Geral do Município de Divino de São Lourenço – ES.